

RES: ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2017 - CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

1 mensagem

CGLC <cglic@ibio.org.br>

Para: RAFAEL VALIM <valim@mbiassociados.com.br>

Prezado Sr.

Rafael Valim Rangel

MBI Associados

Em atendimento à solicitação de V. Sa., encaminhamos abaixo esclarecimentos relativos ao item 8.6.3 do Ato Convocatório nº 02/2017:

Cabe ressaltar aqui o disposto no item 8.6.4 do Ato Convocatório, conforme segue:

8.6.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;

II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, se for o caso, em Cartório.

Ressalte-se que a exigência editalícia guarda inteira simetria com as exigências do artigo 31, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Notadamente, **a lei exige que o Balanço Patrimonial seja levantado no fim do Exercício Financeiro, que geralmente coincide com o fim do ano civil - 31 de dezembro** levantado mais de uma vez por determinação de Estatuto Social da empresa.

Cabe destacar que a exigência do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, abrangem o exercício anterior e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que assim prescrevem:

*Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Mercantis**.*

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Registre-se que a data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente. **Desta forma, último exercício social exigível é 2016.**

Atualmente é permitido ao contribuinte o envio da escrituração contábil por meio digital até o dia 31/05/2017, conforme a IN RFB 1.420/13.

Entretanto, segundo nosso entendimento, a permissão de entrega tardia da ECD dada pela legislação tributária, não sobrepõe as regras estabelecidas pelo art. 10.406/02).

Dessa forma, as empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão proceder o envio de sua escrituração contábil, de forma que atenda uma das duas alternativas:

- I. autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do Código Civil (Lei 10.406/02), ou
- II. escrituração contábil por meio digital com respectivo recibo de entrega, conforme a IN RFB 1.420/13.

Cumprir informar que o não atendimento aos requisitos dar-se por uma questão formal, ou seja, a ausência de registro do documento torna-o ineficaz para habilitação.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC

Tel: +55 (33) 3212-4350

cglic@ibio.org.br

ibioagbdoce.org.br

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG

CEP: 35010-000

De: RAFAEL VALIM [mailto:valim@mbiassociados.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 17:08
Para: cglc@ibio.org.br
Assunto: ATO CONVOCATÓRIO Nº 02/2017 - CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

Prezados, boa tarde

Gostaria de esclarecimentos quanto ao item 8.6.3 do Ato Convocatório nº 02/2017.

Qual seria o último exercício social exigível? Tendo em vista que o prazo estipulado pela Receita Federal para envio Escrituração Contábil Digital - ECD de 2016 é até dia 31/05/2017.

8.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo c habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO VIII – IV CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes resulta

No aguardo.

Atenciosamente,



Rafael Valim Rangel
27 99283-1187
valim@mbiassociados.com.br
www.mbiassociados.com.br

Av. Saturnino Rangel Mauro, 221 - Praia de Itaparica - Vila Velha - ES - CEP 29.102-035